





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES  
[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



<b>PROT. DE</b> <b>DESPACHO</b> Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 06 de 09 de 20 21 PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	<b>1ª Via</b> N° 002/2021
	<b>AUTOR: VEREADOR PASTOR JEFERSON - PSD</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº /2021</b>
<b>APROVADO EM 2ª FASE DE VOTAÇÃO EM 31/08/2021</b> PRESIDENTE	Autoriza o poder executivo a criar centro de referência para tratamento de sequelas em pacientes que se curaram da COVID-19. Autor: Vereador Pastor Jeferson O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá o seguinte Projeto de Lei:	
<p><b>Art. 1º</b> - O Poder Executivo poderá criar Centros de Reabilitação e Pesquisa, composto por uma equipe multidisciplinar para atendimento de pacientes que concluíram o ciclo de manifestação do vírus, que apresentaram lesões e sequelas da doença e que necessitam de acompanhamento clínico com o intuito de minimizar os efeitos colaterais da COVID-19.</p> <p><b>Art. 2º</b> - Os Centros de Reabilitação de que trata o artigo 1º serão formados por profissionais da área médica que prestarão atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, oftalmologia, clínica médica, pneumologia, reumatologia, cardiologia, psicologia, psiquiatria e assistência social, além de todos os instrumentos, insumos e especialidades necessárias para o seu funcionamento, de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades de saúde do Município.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – a estruturação desse grupo multiprofissional será criado por meio do órgão de saúde responsável no Município de Cuiabá.</p> <p><b>Art. 3º</b> - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p><b>Art. 4º</b> - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.</p> <p><b>Art. 5º</b> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;"><b>Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 05 de Abril de 2021.</b></p>		
PASTOR JEFERSON VEREADOR-PSD	<b>APROVADO EM 1ª FASE DE VOTAÇÃO EM 26/08/2021</b> PRESIDENTE	



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES  
[www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	<b>2ª Via</b> <u>Nº 002/2021</u>
	<b>AUTOR: VEREADOR PASTOR JEFERSON - PSD</b>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Além da dor de muitas pessoas que perderam seus entes queridos e precisam de acompanhamento psicológico, a maioria dos pacientes que passam pelo ciclo da COVID-19 ficam com sequelas físicas e cognitivas que demandam um acompanhamento específico, o que acaba lhes impedindo de retomar a vida normalmente, daí a necessidade de uma atenção também durante o pós-doença.</p> <p>Durante o longo período de terapia intensiva, o corpo fica na mesma posição, perde muita massa muscular e pode sofrer complicações motoras e neurológicas.</p> <p>Pacientes que contraíram a COVID-19 relatam que precisaram aprender a respirar novamente, sem ajuda de aparelhos. Além disso, após alta hospitalar, o corpo precisa se acostumar novamente com posições e movimentos que antes eram naturais.</p> <p>Os pacientes que saem da terapia intensiva estão fracos demais para voltar para casa imediatamente.</p> <p>Alguns mal conseguem movimentar as pernas. Por isso, precisam passar pelas unidades de readaptação pós-respiração assistida ou por centros de reabilitação. A fisioterapia também é indicada para restaurar a capacidade física e respiratória do paciente.</p> <p>Além da doença, o isolamento social causa nos pacientes um impacto psicológico, e mesmo curados, correm o risco de sofrer sequelas neurológicas, como estresse pós-traumático, ansiedade e depressão.</p> <p>Por isso, o tratamento do COVID-19 não acaba assim que o paciente recebe alta, existe todo um trabalho posterior a ser executado para que o paciente recuperado tenha de volta a confiança necessária para retomar sua qualidade de vida.</p> <p>O atendimento é destinado aos recuperados, que confirmaram a doença por meio de algum dos tipos de teste e apresentam sequelas. Além da avaliação médica, o paciente poderá realizar exames de espirometria e tomografia computadorizada de tórax, avaliação fisioterapêutica e reabilitação pulmonar, dentre outros atendimentos, dependendo de cada necessidade.</p> <p>Portanto, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente projeto de lei, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação, em prol do interesse da saúde da população de Cuiabá.</p>		
<b>Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 05 de Abril de 2021.</b>		
<b>PASTOR JEFERSON</b> <b>VEREADOR-PSD</b>		



Cuiabá, 06 de abril de 2021.

**DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**  
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou Projetos de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

<b>Nº PROC.</b>	<b>AUTOR/ VEREADOR</b>	<b>EMENTA</b>
135/2021	VEREADOR PASTOR JEFERSON	PROJETO DE LEI: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS EM PACIENTES QUE SE CURARAM DA COVID-19.

  
**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



NUMERO DO PROCESSO: 135/2021

INTERESSADO: VEREADOR PASTOR JEFERSON

EMENTA: PROJETO DE LEI: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS EM PACIENTES QUE SE CURARAM DA COVID-19.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 117/2021**

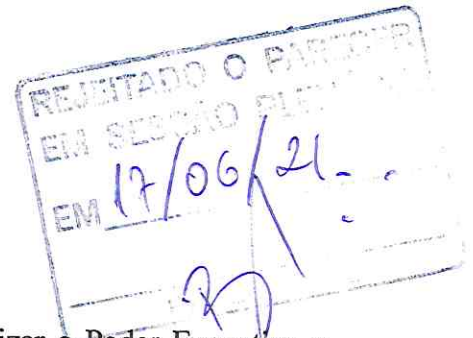
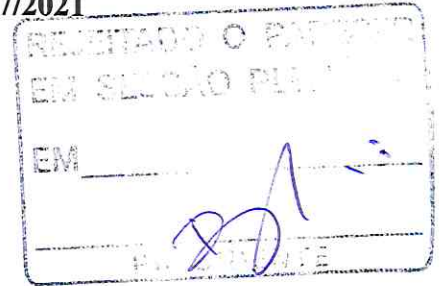
**Processo:** 135/2021

**Projeto de Lei:** 002/2021

**Autoria:** Vereador PASTOR JEFERSON

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar centro de referência para tratamento de sequelas em pacientes que se curaram da COVID-19

**Relator:** Vereador CHICO 2000



**I – RELATÓRIO**

O autor da propositura pretende autorizar o Poder Executivo a criar Centros de Reabilitação e Pesquisa, formado por equipe multidisciplinar para atendimento de pacientes que curaram da Covid-19, mas permaneceram com alguma sequela decorrente da doença.

Assevera que muitos pacientes vítimas da Covid-19 ao deixarem a terapia intensiva necessitam de reabilitação com fisioterapeutas, psicólogos, devido a ansiedade e depressão causado pela doença e outros profissionais da área de saúde.

A Secretaria de Apoio Legislativo certifica na fl. 3, que não há lei ou projeto semelhante.

O senhor Presidente desta Comissão determina em despacho a análise da matéria.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

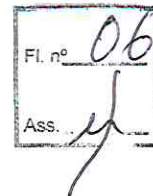
**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Em nível municipal a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

Trata a matéria de lei meramente autorizativa, que constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais, nos quais não têm iniciativa.

Em geral essas leis tratam de matérias administrativas. A doutrina e jurisprudência consideram a execução de obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar.

Lei autorizativa é aquela que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizado pelo ordenamento jurídico, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. Elas constituem um vício patente.

Portanto, a matéria ora analisada é de competência administrativa do Chefe do Executivo, pois cabe a este implementá-la, em sua função típica de gestor da coisa pública.

A exigência legal por parte do Poder Legislativo ofende o princípio da separação dos poderes.

Vejamos o que reza a Constituição do Estado de Mato Grosso:

*Art. 190. São Poderes do Município, independentemente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo*

*Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.*

A Lei Orgânica Municipal também é clara a respeito da iniciativa do Poder Executivo em matérias dessa natureza:

*Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;*

*II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;*

*(...).*

*Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.*

A respeito das atribuições do prefeito vejamos o entendimento do consagrado Hely Lopes Meirelles:

*“O prefeito, como chefe do Executivo local, tem atribuições políticas e administrativas típicas e próprias do cargo”.*

*“Advirta-se, ainda que para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativas do prefeito”. (MEIRELLES, H.L., *Direito Municipal Brasileiro*, 17 ed. São Paulo: Malheiros, p. 747 e 748). [Destacamos]*

Há muito tempo o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento a respeito das leis meramente autorizativas, como podemos constatar no julgado abaixo transcrito:

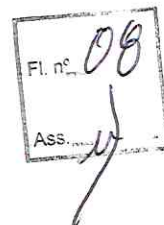




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



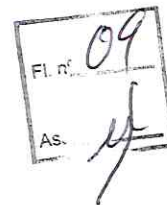
**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL. LEI N. 174, DE 08.12.1977, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A TEOR DO ART. 81, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE, PRIVATIVAMENTE, AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DISPOR SOBRE A ESTRUTURAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, NORMA ESTA QUE, GUARDANDO VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES, E APLICÁVEL AOS ESTADOS, POR FORÇA DO ART. 13, I, COMBINADO COM O ART. 10, VII, LETRA "C", DA MESMA CONSTITUIÇÃO. FERE A LEI N. 174/1977, TAMBÉM, O ART. 57, I E II, DA LEI MAIOR, PORQUE, DA DISCIPLINA NELA DEFINIDA, RESULTA A PREVISÃO DE DESPESA PÚBLICA E CRIAÇÃO DE EMPREGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SEM A INICIATIVA DO GOVERNADOR. DIZENDO O ART. 57 REFERIDO COM O PROCESSO LEGISLATIVO, APLICA-SE AOS ESTADOS, "UT" ART. 13, III, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO AFASTA, NA ESPÉCIE, O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N 174/ 1977 A CIRCUNSTANCIA DE SE CONTER, EM SEU ART. 1., AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR A FUNDAÇÃO, PORQUE, DE OUTRAS DISPOSIÇÕES DO DIPLOMA, DECORRE AO GOVERNADOR O DEVER DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS, EM PRAZO ESTIPULADO, QUE O VINCULAM, POR FIM, AO PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE CRIAÇÃO DA ENTIDADE, COM INAFASTÁVEL DESPESA PÚBLICA, A MARGEM DE SUA INICIATIVA. O SÓ FATO DE SER AUTORIZATIVA A LEI NÃO MODIFICA O JUÍZO DE SUA INVALIDADE POR FALTA DE LEGÍTIMA INICIATIVA. PRECEDENTE, NESTE PARTICULAR, DO STF, NA REPRESENTAÇÃO N. 686-GB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 174, DE 08.12.1974, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (STF. TRIBUNAL PLENO. RELATOR(A): MIN. NÉRI DA SILVEIRA. REPRESENTAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



993 RJ - RIO DE JANEIRO PUBLICAÇÃO: 08/10/1982  
JULGAMENTO: 17/03/1982 PUBLICAÇÃO: 08/10/1982 DJ 08-  
10-1982 PP-10187 EMENT VOL-01270-01 PP-00011 RTJ VOL-  
00104-01 PP-00046).

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 915/2005 - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE NORMA QUE CONDICIONA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PELO MUNICÍPIO À PRÉVIA APROVAÇÃO DE LEI AUTORIZATIVA PELA CÂMARA MUNICIPAL (ART. 190, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CEMT) - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES - PRECEDENTES DO PRETÓRIO EXCELSO. Ação direta julgada parcialmente procedente. (ADI 17280/2006, DES. PAULO DA CUNHA, ÓRGÃO ESPECIAL, Julgado em 09/11/2006, Publicado no DJE 30/11/2006).*

A matéria é de competência do Poder Executivo que não necessita de Lei de iniciativa parlamentar para autorizar sua implementação, pois inerente à função executiva.

A observância dos preceitos constitucionais e legais deve ser a primeira preocupação do legislador ao propor qualquer espécie normativa. Esta não pode contrariar as normas superiores ou extrapolar a competência do Órgão Legislativo, devendo ser conforme o ordenamento jurídico, sob pena de inconstitucionalidade ou nulidade, declarada pelo Poder Judiciário.

## 2. REGIMENTALIDADE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



O Projeto cumpre as exigências regimentais.

### 3. REDAÇÃO.

O projeto também não atende as exigências a respeito da redação impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido o preâmbulo deve ser da seguinte forma:

**O Prefeito Municipal de Cuiabá: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### 4. CONCLUSÃO.

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento. Deve-se respeitar o princípio do devido processo legislativo corolário do princípio da legalidade, sob pena de inconstitucionalidade.

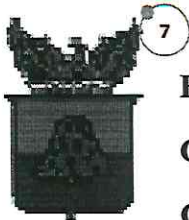
A matéria não merece prosperar, pois ocorre vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurpar a competência material deste Poder, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar e por ferir o princípio constitucional da separação de poderes.

Por esses motivos opinamos contrariamente à matéria, salvo melhor juízo.

### 5. VOTO.

Voto contrário à matéria.

VOTO DO RELATOR:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. nº 21  
Ass. [assinatura]

VER. CHICO 2000

VER. RENIVALDO NASCIMENTO  
com o RELATOR POR  
VIDEOCONFERENCIA

PELA REJEIÇÃO  
POR VIDEOCONFERENCIA

VER. LILO PINHEIRO  
com o RELATOR  
POR VIDEOCONFERENCIA

EM BRANCO  
VER. ADEVAIR CABRAL

VER. MARCREAN SANTOS

VER. MICHELLY ALENCAR

Cuiabá, 23 de abril de 2021.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES  
**CONFORMIDADE**  
DECISÃO DA COMISSÃO EM 19/05/2021  
APROVAÇÃO   
REJEIÇÃO   
[assinatura]  
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 135/2021

AUTOR: PASTOR JEFERSON

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS EM PACIENTES QUE SE CURARAM DA COVID-19.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, CERTIFICO que a 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 19 de maio de 2021 teve participação remota dos Vereadores Renivaldo Nascimento (Presidente), Chico 2000 (Vice-Presidente) e Lilo Pinheiro (membro) sendo presidida pelo Vereador Renivaldo Nascimento.

Certifico, ainda, que os Vereadores Renivaldo Nascimento, Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Chico 2000) pela rejeição.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 19 de maio de 2021.



Fabiana Orlandi

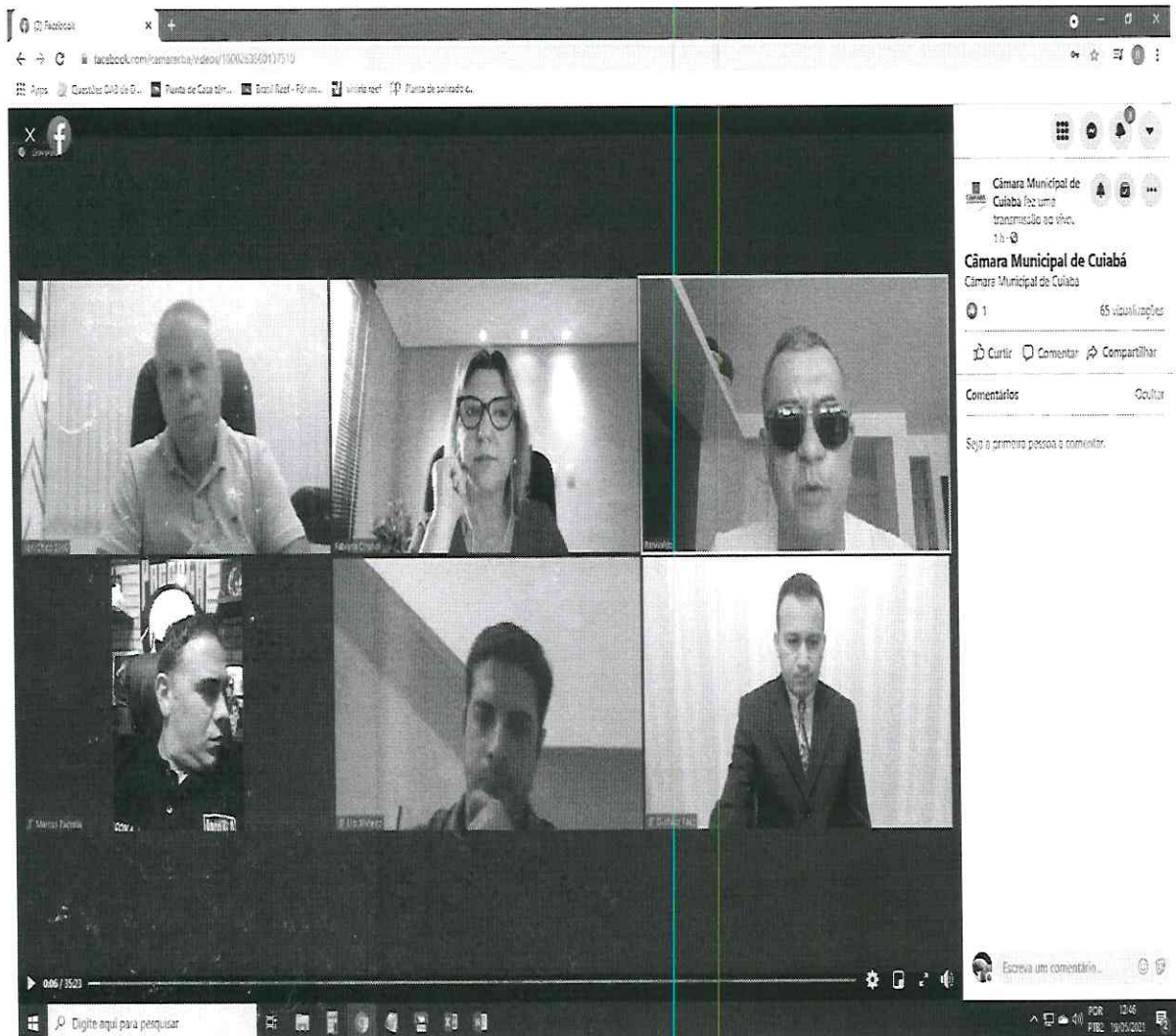
Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº 23  
A. /

**12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 19.05.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**



**PRESENTES:**

**VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO (PRESIDENTE )**

**VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)**

**VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

C.M.C.  
Fis. 24  
Rub.

C.M.C.  
Fis. 14  
Rub. RM

cejr.

PROC. N° 135/2021 - Parecer Rejeição

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	01			
02 - RENIVALDO NASCIMENTO - PSDB	01			
03 - PAULO HENRIQUE - PV	01			
04 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS		01		
05 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	01			
06 - ADEVAIR CABRAL - PTB		01		
07 - CHICO 2000 - PL				X
08 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS				X
09 - DÍDIMO VOVO - PSB		01		
10 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA				X
11 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS		01		
12 - EDNA SAMPAIO - PT		01		
13 - EDUARDO MAGALHÃES - REP		01		
14 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	Presidindo			
15 - LILO PINHEIRO - PDT	01			
16 - ALEX RODRIGUES - PP		01		
17 - MARCUS BRITO JR - PV		01		
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM		01		
19 - PASTOR JEFERSON - PSD		01		
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV				X
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA		01		
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE				X
23 - SARGENTO VIDAL - PROS		01		
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA		01		
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS				X
TOTAL DE VOTOS	05	13	-	06

SESSÃO PLENÁRIA: 17 / 06 / 2021  
SECRETÁRIO: .....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

REJEITADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 17/06/21  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



CI N.º 179/2021/SAL

Cuiabá, 22 de junho de 2021.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO  
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Prezado (a) Senhor (a),

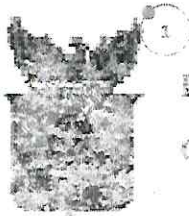
Encaminho a Vossa Senhoria o processo N° 135/2021, de autoria do Vereador Pasto Jefferson, abaixo discriminado, para **emissão de parecer** pela e **Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social**, uma vez que o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que é pela rejeição foi rejeitado pelo Soberano Plenário.

**Projeto de Lei:** PROJETO DE LEI: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS EM PACIENTES QUE SE CURARAM DA COVID-19.

Atenciosamente,

  
**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C.  
Fls. 16  
Rub. RM

Fl. nº 96  
Ass. J

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DE MÉRITO Nº 36/2021

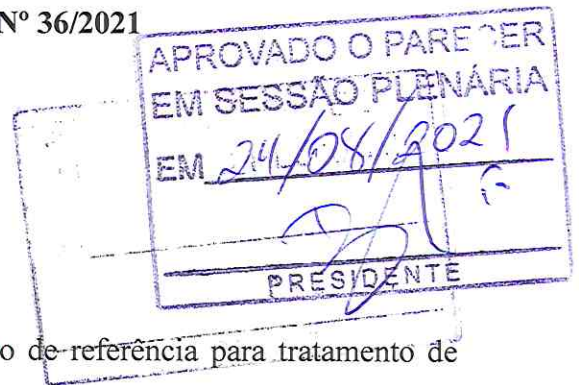
Processo: 135/2021

Projeto de Lei: 002/2021

Autoria: Vereador PASTOR JEFERSON

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar centro de referência para tratamento de sequelas em pacientes que se curaram da COVI-19

Relator: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO



I - RELATÓRIO

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela rejeição, entretanto, o mesmo fora rejeitado pelo soberano Plenário, conforme fls. 05/11, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A criação dos Centros de Reabilitação e Pesquisa, composto por equipe disciplinar para atendimento dos pacientes que contraíram a Covid-19 é de extrema importância. Após a doença, muitos pacientes adquiriram sequelas exigindo acompanhamento específico para total recuperação. Há relatos de pacientes que precisaram de fisioterapia para voltarem a respirar sem auxílio de aparelhos e readquirir certos movimentos; outros apresentaram distúrbios neurológicos e depressão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C  
Fls. 17  
Rub. RM

Fl. nº 27  
Ass. [Signature]

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

*Art. 55. Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;*

*I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;*

(...).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Além da dor causada pela perda de entes queridos, aqueles que se livraram da doença apresentam sérias sequelas de ordem física, neurológica e emocional, necessitando de acompanhamento de equipe multidisciplinar para que voltem a ter uma vida normal.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

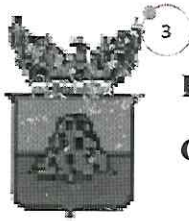
### III - VOTO

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO

PELA APROVAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

VEREADOR MARCREAN SANTOS

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES  
**CONFORMIDADE**  
DECISÃO DA COMISSÃO EM 19/07/2021  
APROVAÇÃO   
REJEIÇÃO   
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.M.C.
Fls. 18
Pub. RM

Fl. n. 28
Ass. ef

VEREADOR DIEGO GUIMARÃES  
COM O RELATOR PELA APROVAÇÃO  
POR VIDEOCONFERÊNCIA

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA

EM BRANCO

VEREADOR WILMARIO ALENCAR  
EM BRANCO

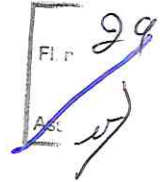
VEREADORA MICHELLY ALENCAR  
COM O RELATOR PELA APROVAÇÃO  
POR VIDEOCONFERÊNCIA

Cuiabá, 5 de julho de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES**

C.M.C.
Fls. 19
Rm
Rub.



**DESPACHO E CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº 135/2021**

**AUTOR: Vereador Pastor Jeferson**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS EM PACIENTES QUE SE CURARAM DA COVID-19.**

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a **Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, realizada no dia 19 de julho de 2021** teve participação remota do **Vereador Dr. Luiz Fernando** (Presidente), **Vereador Diego Guimarães** (membro) e **Vereadora Michelly Alencar** (membro) sendo presidida pelo Vereador Dr. Luiz Fernando.

**Certifico**, ainda, que o Vereador Dr. Luiz Fernando, Vereador Diego Guimarães e a Vereadora Michelly Alencar participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

**Certifico a presença, participação e votos válidos** conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (**Vereador Dr. Luiz Fernando**) pela **aprovação** da matéria.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 19 de julho de 2021.

**Fabiana Orlandi**

**Coordenadora das Comissões Permanentes**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA EM 19.07.2021 ÀS 11h30 EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

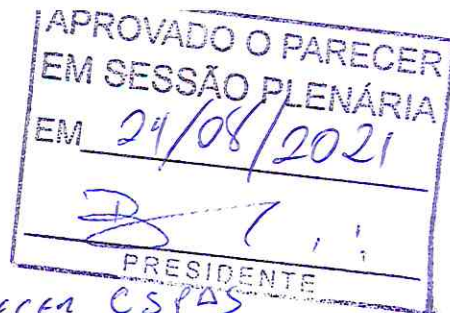
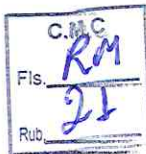


**PRESENTES:**

**VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO (PRESIDENTE)**

**VEREADOR DIEGO GUIMARÃES (MEMBRO)**

**VEREADORA MICHELLY ALENCAR (MEMBRO)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Secretaria de Apoio Legislativo

FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

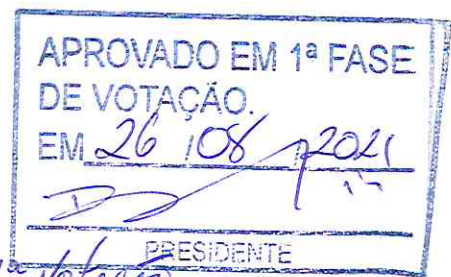
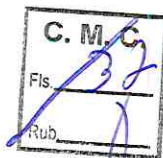
PROC. Nº 135/2021 - Parecer CSPAS

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	01			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	02			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL				X
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	02			
06 - CHICO 2000 - PL	01			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	01			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	01			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	01			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	01			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	02			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	01			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	01			
15 - MARCREAN SANTOS - PP	01			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	01			
17 - MARIA AVALONE - PSDB	01			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	01			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	01			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	01			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	01			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	01			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	01			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	01			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	22	-	-	02

SESSÃO PLENÁRIA: 24, 08, 2021

SECRETÁRIO: .....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

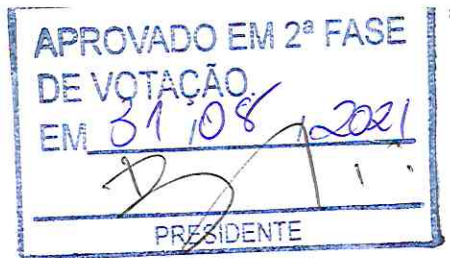
PROC. Nº 135/2021 - 1ª votação

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	0/2			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	0/2			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL				X
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	0/1			
06 - CHICO 2000 - PL	0/1			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	0/1			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	0/1			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	0/1			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	0/2			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	0/1			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	0/1			
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	0/1			
14 - LILO PINHEIRO - PDT				X
15 - MARCREAN SANTOS - PP	0/2			
16 - MARCUS BRITO JR - PV				X
17 - MARIA AVALONE - PSDB	0/1			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	0/1			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	0/1			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	OK			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA				X
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	0/1			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	0/1			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADA	0/1			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	0/2			
TOTAL DE VOTOS	20	-	-	04

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 135/2021 - 2ª Votação

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	02			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	02			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				X
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	02			
06 – CHICO 2000 – PL	<del>02</del>			X
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	01			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	02			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	02			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS	02			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	02			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	02			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	02			
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	02			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	02			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	OK			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	02			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	02			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	02			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	02			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA				X
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	02			
TOTAL DE VOTOS	18	-	-	06

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

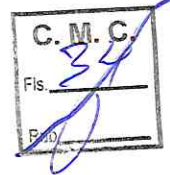
SECRETÁRIO:.....

PAULO HENRIQUE  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**LEI Nº DE DE DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS EM PACIENTES QUE SE CURARAM DA COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá criar Centros de Reabilitação e Pesquisa, composto por uma equipe multidisciplinar para atendimento de pacientes que concluíram o ciclo de manifestação do vírus, que apresentaram lesões e seqüelas da doença e que necessitam de acompanhamento clínico com o intuito de minimizar os efeitos colaterais da COVID-19.

**Art. 2º** Os Centros de Reabilitação de que trata o artigo 1º serão formados por profissionais da área médica que prestarão atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, oftalmologia, clínica médica, pneumologia, reumatologia, cardiologia, psicologia, psiquiatria e assistência social, além de todos os instrumentos, insumos e especialidades necessárias para o seu funcionamento, de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades de saúde do município.

**Parágrafo Único.** A estruturação desse grupo multiprofissional será criado por meio do órgão de saúde responsável no município de Cuiabá.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº DE DE DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS EM PACIENTES QUE SE CURARAM DA COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 5º Art. 150 do Regimento Interno e o § 7º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá criar Centros de Reabilitação e Pesquisa, composto por uma equipe multidisciplinar para atendimento de pacientes que concluíram o ciclo de manifestação do vírus, que apresentaram lesões e seqüelas da doença e que necessitam de acompanhamento clínico com o intuito de minimizar os efeitos colaterais da COVID-19.

**Art. 2º** Os Centros de Reabilitação de que trata o artigo 1º serão formados por profissionais da área médica que prestarão atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, oftalmologia, clínica médica, pneumologia, reumatologia, cardiologia, psicologia, psiquiatria e assistência social, além de todos os instrumentos, insumos e especialidades necessárias para o seu funcionamento, de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades de saúde do município.

**Parágrafo único.** A estruturação desse grupo multiprofissional será criado por meio do órgão de saúde responsável no município de Cuiabá.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **LEI Nº 6.716 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA  
PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS  
EM PACIENTES QUE SE CURARAM DA  
COVID-19.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá criar Centros de Reabilitação e Pesquisa, composto por uma equipe multidisciplinar para atendimento de pacientes que concluíram o ciclo de manifestação do vírus, que apresentaram lesões e seqüelas da doença e que necessitam de acompanhamento clínico com o intuito de minimizar os efeitos colaterais da COVID-19.

**Art. 2º** Os Centros de Reabilitação de que trata o artigo 1º serão formados por profissionais da área médica que prestarão atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, oftalmologia, clínica médica, pneumologia, reumatologia, cardiologia, psicologia, psiquiatria e assistência social, além de todos os instrumentos, insumos e especialidades necessárias para o seu funcionamento, de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades de saúde do município.

**Parágrafo único.** A estruturação desse grupo multiprofissional será criado por meio do órgão de saúde responsável no município de Cuiabá.




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

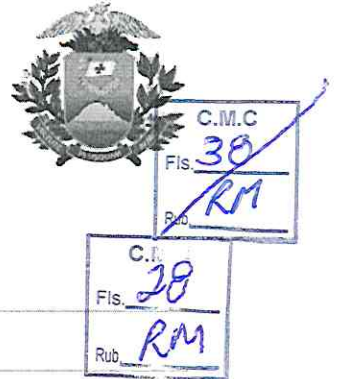


**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.  
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 18 de outubro de 2021.

  
**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o que consta no presente Processo Administrativo e Dispensa de Licitação nº 008/2021, que tem como objeto a aquisição de climatizador de ambiente, e um aparelho de ar condicionado de 18.000 BTUS para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT., RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para as empresas ANDREATI & ZARAMELLO LTDA, CNPJ: Nº 21.977.034/0002-91, no valor de R\$13.035,88 (treze mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), e ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ: Nº 11.928.775/0001-48 no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), ambos totalizam o valor de R\$15.785,88 (quinze mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) determinando que se proceda a publicação do devido termo.

Alto Araguaia-MT, 18 de outubro de 2021.

Odinéia Mariana de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

#### ATO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 023/2021  
Em de 18 de outubro 2021.

"Dispõe sobre luto oficial no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, o senhor ELICÉLIO FERREIRA DIAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, mormente art. 44 da LOM c/c art. 16 e 17 do RI,

DECRETA

Art. 1º Luto Oficial, por 02 (dois) dias, contados a partir desta data, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do EX-VEREADOR ALDEMIR RIBEIRO DE FEITAS - DE, (legislatura 2013/2016), devido ao consternamento geral da comunidade bom-jesuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável, político e de espírito público e dever do Poder Público bom-jesuense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

Parágrafo único: Os trabalhos internos estarão suspensos neste período.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 18 de outubro de 2021.

Publique-se!  
Registre-se!

ELICÉLIO FERREIRA DIAS  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2021/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021.

ORIGEM: ADESAO Nº 006/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 DA PREFEITURA DE JUSCIMEIRA/MT.  
CONTRATADA: HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº. 20.928.575/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), FAZENDO INTEGRAÇÃO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E CÂMERAS JÁ INSTALADAS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: DE R\$ 56.200,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DATA DE ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2021.

### LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 6.716 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE SEQUELAS EM PACIENTES QUE SE CURARAM DA COVID-19.

Ø PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá criar Centros de Reabilitação e Pesquisa, composto por uma equipe multidisciplinar para atendimento de pacientes que conduziram o ciclo de manifestação do vírus, que apresentaram lesões e sequelas da doença e que necessitam de acompanhamento clínico com o intuito de minimizar os efeitos colaterais da COVID-19.

Art. 2º Os Centros de Reabilitação de que trata o artigo 1º serão formados por profissionais da área médica que prestarão atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonocardiologia, oftalmologia, clínica médica, pneumologia, reumatologia, cardiologia, psicologia, psiquiatria e assistência social, além de todos os instrumentos, insumos e especialidades necessárias para o seu funcionamento, de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades de saúde do município.

Parágrafo único. A estruturação desse grupo multiprofissional será criado por meio do órgão de saúde responsável no município de Cuiabá.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.  
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 18 de outubro de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

### PORTARIA

PORTARIA Nº. 365/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes, Analista Legislativo, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de 23/11/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM CUIABÁ – MT, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 366/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Janaina Rodrigues dos Santos Reis, Técnico Legislativo, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 26/11/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM CUIABÁ – MT, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 367/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,